

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

RESOLUÇÃO CERH Nº 050, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte - 2026-2045 - do Estado da Paraíba.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CERH,
no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996 e
alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno deste Conselho, e

CONSIDERANDO o que consta no **PROCESSO SEIRHMA** Nº 31.000.10001607.2020, Tomada de Preços Nº 06/2020-CEL a objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Litorâneas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o **Grupo de Acompanhamento da Elaboração dos Planos – GET** aprovou todos os produtos apresentados pela empresa vencedora do processo de licitação acima mencionado;

CONSIDERANDO que a Câmara Técnica de Gestão Integrada – CTGI deste Conselho, após analisar e discutir, emitiu parecer favorável à aprovação dos **RELATÓRIOS FINAIS DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL NORTE – 2026-2045**;

CONSIDERANDO que o CERH, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2025, apreciou e submeteu para aprovação dos seus membros os RELATÓRIOS FINAIS (Final e Executivo) e o SIG Plano do **PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS DO LITORAL NORTE – 2026-2045**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL NORTE – 2026-2045:

Art. 2º O Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte será revisado a cada quatro anos;

Art. 3º Os volumes que compõem o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte estão disponíveis no sítio eletrônico: <http://www.aesa.pb.gov.br>; link <http://www.aesa.pb.gov.br/biblioteca/instrumentos-e-ferramentas-de-gestao-de-rh/planos/plano-das-bacias-litoraneas/>

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDETE QUEIROGA
FILHO:34306820459

DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Presidente do CERH

PORFIRIO CATAO
CARTAXO
LOUREIRO:76873960497

PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO
Secretário Executivo do CERH

Assinado de forma digital por POF873960497
CARTAXO LOUREIRO; DN: cn=BIL, o=CPFLPJ351, ou=Adeco Conferência,
ou=9101404600182, ou=Pessoa Física A1,
ou=ARCEMAMIS, ou=Autoridade Certificadora DIGITAL
CERTY, (c=POF873960497
Dados: 2026.01.30 09:42:20 -03'00'

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO CERH Nº 049, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul - 2026-2045 - do Estado da Paraíba.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno deste Conselho, e CONSIDERANDO o que consta no PROCESSO SEIRHMA Nº 31.000.10001607.2020, Tomada de Preços Nº 06/2020-CEL a objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Litorâneas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Grupo de Acompanhamento da Elaboração dos Planos - GET aprovou todos os produtos apresentados pela empresa vencedora do processo de licitação acima mencionado;

CONSIDERANDO que a Câmara Técnica de Gestão Integrada - CTGI deste Conselho, após analisar e discutir, emitiu parecer favorável à aprovação dos RELATÓRIOS FINAIS DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL - 2026-2045;

CONSIDERANDO que o CERH, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2025, apreciou e submeteu para aprovação dos seus membros os RELATÓRIOS FINAIS (Final e Executivo) e o SIG Plano do PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS DO LITORAL SUL - 2026-2045;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL - 2026-2045;

Art. 2º O Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul será revisado a cada quatro anos;

Art. 3º Os volumes que compõem o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul estão disponíveis no site eletrônico: <http://www.aesa.pb.gov.br>; link <http://www.aesa.pb.gov.br/biblioteca/instrumentos-e-ferramentas-de-gestao-de-rh/planos/plano-das-bacias-litoraneas/>

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CERH Nº 050, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte - 2026-2045 - do Estado da Paraíba.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno deste Conselho, e CONSIDERANDO o que consta no PROCESSO SEIRHMA Nº 31.000.10001607.2020, Tomada de Preços Nº 06/2020-CEL a objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Litorâneas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Grupo de Acompanhamento da Elaboração dos Planos - GET aprovou todos os produtos apresentados pela empresa vencedora do processo de licitação acima mencionado;

CONSIDERANDO que a Câmara Técnica de Gestão Integrada - CTGI deste Conselho, após analisar e discutir, emitiu parecer favorável à aprovação dos RELATÓRIOS FINAIS DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL NORTE - 2026-2045;

CONSIDERANDO que o CERH, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2025, apreciou e submeteu para aprovação dos seus membros os RELATÓRIOS FINAIS (Final e Executivo) e o SIG Plano do PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS DO LITORAL NORTE - 2026-2045;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL NORTE - 2026-2045;

Art. 2º O Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte será revisado a cada quatro anos;

Art. 3º Os volumes que compõem o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte estão disponíveis no site eletrônico: <http://www.aesa.pb.gov.br>; link <http://www.aesa.pb.gov.br/biblioteca/instrumentos-e-ferramentas-de-gestao-de-rh/planos/plano-das-bacias-litoraneas/>

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Diva de Queiroz Aguiar
Secretária do CERH


DORIVALDO CATÃO GATTÃO LOUREIRO
Diretor Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 074

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9069-25, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA COSTA, beneficiária do ex-servidor falecido, JOSÉ JACKSON COSTA DA SILVA, matrícula nº 133.6274, no cargo de Professor de Educação Básica III, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c o art. 24, §1º, inciso I, e §2º, da EC nº 103/2019.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0104

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de Nº 8756-25

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "DE-OFÍCIO" o 2º TENENTE da PM, JORGE LUIS RODRIGUES THEOTONIO, matrícula nº. 520.109-8, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, § 2º, do art. 1º da lei nº 4.816/1986, de 03 de junho de 1986, com redação dada pela lei nº 13.785, de 22 de julho de 2025, c/c o caput do art. 34, da lei 5.701/1993, com redação dada pela lei nº 12.220/2022.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 082

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7001-25, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a MARIA VÂNIA DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido, ANTONIO GALDINO DA SILVA, matrícula nº 503.224-5, no posto de Cabo, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, com base no art. 39, inciso I, alínea "c", da Lei Estadual nº. 12.194/2022, a partir da data da habilitação (art. 40, caput, da Lei Estadual nº 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal, c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, c/c o art. 35, §2º, da Lei Estadual nº 12.194/2022.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 084

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0063-26, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ALEXANDRE JOSÉ ALVES, beneficiário da ex-servidora falecida, GIOVANA BARRETO ALVES, matrícula nº 168.013-7, no cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c o art. 24, §1º, inciso II, e §2º, da EC nº 103/2019.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0073

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o processo de nº 8799-25

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "DE OFÍCIO" o 2º TENENTE BM, JOSELI-TO DE CASTRO NEVES, matrícula nº. 514.125-7, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, art. 13 da lei nº 12.194/22, e Art. 15-A da lei 12.220/2022, com nova redação dada pela lei 13.785/25, c/c o caput do art. 34, da lei 5.701/93, alterado pelo art. 1º da lei 12.220/2022.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1270

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0003940-25,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA NEILDES LEITE, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 141.289-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 20, "caput", I a IV, e §§ 1º e 2º, I, da EC nº 103/19 c/c o Art. 34-A, caput, e § 1º, da CE (com redação dada pela ECE nº 47/2020)

João Pessoa, 13 de novembro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0004

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0007689-25,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE ao servidor NADILSON MENDES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 133.693-2,